



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 694/2019 DE 17/10/2019

Promovente:

Ver. GEORGE HATO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 13.763 DE 19 DE JANEIRO DE 2004 QUE ESTABELECE NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANOBRA E GUARDA DE VEÍCULOS, TAMBÉM CONHECIDOS COMO "VALET SERVICE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº	do prog.
nº 1-694	de 20
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI

PL

694/2019

"Altera a Lei n.º 13.763 de 19 de janeiro de 2004 que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "valet service", no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Art. 1º - O inciso IV do artigo 2º da Lei n.º 13.763, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV – possuir local adequado e seguro para estacionamento dos veículos, sendo proibido o uso das vias públicas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

VEREADOR GEORGE HATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

Atualmente temos visto grande aumento dos serviços de manobrista na cidade de São Paulo. Praticamente todos os estabelecimentos colocam à disposição de seus clientes estes serviços, mediante o pagamento de um valor.

Ocorre que muitas das vezes estes veículos são estacionados nas vias públicas congestionando toda vizinhança não deixando espaço para os Munícipes da região.

Desta forma além de ganhar dinheiro pelo estacionamento dos veículos, utilizando das vias públicas, as empresas tomam espaços dos Munícipes que querem estacionar seus veículos.

Nada mais correto que as empresas que prestem serviço de manobrista e guarda de veículo, recebendo ou não por isso, tenham local próprio e seguro para os veículos que recebam.

Desta forma, diante da relevância do presente projeto, resta a necessidade do apoio dos meus pares para sua aprovação.

Segue(m) juntado(s), nesta data.
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 — a — e folha de informação
 sob nº 2. 17.10.19
 Ass:

DANIEL AIDAR DA ROSA
 Técnico Administrativo
 RF 11.440